



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 48/2020/PE

**Razão Social:** PSF VILA SOTAVE I E II

**Nome Fantasia:** PSF VILA SOTAVE I E II

**Endereço:** Rua do Colibri, 16

**Bairro:** VILA SOTAVE

**Cidade:** Jaboatão dos Guararapes - PE

**Telefone(s):**

**Diretor Técnico:** NÃO TEM

**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

**Fato Gerador:** OUTRO

**Data da fiscalização:** 11/03/2020 - 10:00 a 12:17

**Equipe de Fiscalização:** Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

### 1. NATUREZA DO SERVIÇO

1.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

### 2. ENSINO MÉDICO

2.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: não informado

2.2. Estágio Curricular: Sim

2.3. Estágio Extracurricular: Não

2.4. Convênio: Sim (Faculdade Pernambucana de Saúde e FITS.)

2.5. Preceptor: não informado

2.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: não informado

2.7. No momento da vistoria, foi constatada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: não informado

### 3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Tipos de Atendimento: SUS

3.3. Horário de Funcionamento: Diurno (7 às 16)

3.4. Plantão: Não

3.5. Sobreaviso: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

#### **4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO**

- 4.1. Sinalização de acessos: Não
- 4.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 4.3. Ambiente com conforto acústico: Não
- 4.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

#### **5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim (Sem divisão por sexo.)
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- 5.5. Controle de pragas: Sim
- 5.6. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim (Funcionários informam a presença roedores, baratas e escorpiões.)
- 5.7. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 5.8. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 5.9. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (Presença de infiltração.)

#### **6. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL**

- 6.1. Consultas médicas: Por Dia = 25 - Por Mês = 550 - Por Ano = 6600

#### **7. PRONTUÁRIO**

- 7.1. Guarda:: Área Comum (Recepção.)
- 7.2. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: **Não**
- 7.3. Prontuário manual: Sim
- 7.4. Prontuário eletrônico: Não
- 7.5. Prontuário manual e eletrônico: Não

#### *AS FICHAS CLÍNICAS AVALIADAS ESTAVAM PREENCHIDAS COM*

- 7.6. Data de atendimento do ato médico: Sim
- 7.7. Horário de atendimento do ato médico: **Não**
- 7.8. Identificação do paciente: Sim
- 7.9. Queixa principal: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

7.10. História da doença atual: Sim

7.11. História familiar: Não

7.12. História pessoal: Sim

*REVISÃO POR SISTEMAS COM INTERROGATÓRIO SUCINTO*

7.13. Pele e anexos: Não

7.14. Sistema olfatório e gustativo: Não

7.15. Visual: Não

7.16. Auditivo: Não

7.17. Tátil: Não

7.18. Cardiocirculatório e linfático: Não

7.19. Osteomuscular e articular: Não

7.20. Gêrito-urinário: Não

7.21. Neuroendócrino: Não

7.22. Psíquico: Não

7.23. Exame físico: Sim

7.24. Exame do estado mental: Não

7.25. Hipóteses diagnósticas: Sim

7.26. Exames complementares: Sim

7.27. Diagnóstico: Sim

7.28. Conduta: Sim

7.29. Prognóstico: Não

7.30. Sequelas: Não

7.31. Em caso de óbito registro da causa da morte: Sim

7.32. Letra legível: Sim

7.33. Informações compreensíveis: Sim

7.34. Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

## **8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

8.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado

8.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado

8.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## **9. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS**

9.1. O imóvel é próprio: Não (Imóvel alugado.)

9.2. A área física é adequada para o que se propõe: Não

9.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não

9.4. Prédio residencial / comercial adaptado com transformação de uso: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

9.5. Recepção / Sala de espera: Sim

*GUARDA DE PRONTUÁRIOS*

9.6. SAME: Não

9.7. Sala de recepção / arquivo: Sim

9.8. Consultório: Sim

9.9. Sala de pré-consulta da enfermagem: Não

9.10. Sala de atendimento de enfermagem: Sim

9.11. Consultório médico: Sim

9.12. Coleta ginecológica / citológica: Não

9.13. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Sim

9.14. Sala de reuniões de equipe: Sim

9.15. Sanitários para os funcionários: Não

9.16. Sala de imunização / vacinação: Sim

9.17. Sala de expurgo / esterilização: Sim

9.18. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim

9.19. Cozinha: Sim

9.20. Consultório Odontológico: Sim

9.21. Sala (abrigo) de Compressor Odontológico: Não (Os compressores ficam dentro da unidade, quando estão em funcionamento atrapalham o atendimento do serviço.)

9.22. Escovário Odontológico: Sim

9.23. Dispõe de serviço de segurança próprio: Não

**10. RECEPÇÃO / SALA DE SAÚDE**

10.1. Recepção / sala de espera: Sim

10.2. Condicionador de ar: Não

10.3. Bebedouro: Sim

10.4. Cadeira para funcionários: Sim

10.5. Cesto de lixo: Sim

10.6. Acomodação de espera adequada: Não

10.7. Quadro de avisos: Sim

10.8. Televisor: Não

**11. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM**

11.1. 1 armário vitrine: Sim

11.2. 1 pia ou lavabo: Sim

11.3. Toalhas de papel: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 11.4. Sabonete líquido: Não
- 11.5. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
- 11.6. 1 balde cilíndrico porta detritos / lixeira com pedal: Sim
- 11.7. 1 cesto de lixo: Sim
- 11.8. 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 11.9. 3 cadeiras: Sim
- 11.10. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Não (Apenas a maca, porém sem lençol.)
- 11.11. 1 escada de dois degraus: Sim
- 11.12. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 11.13. 1 esfigmomanômetro infantil: Sim
- 11.14. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 11.15. 1 estetoscópio infantil: Sim
- 11.16. 1 foco luminoso: Sim
- 11.17. 1 glicosímetro: Sim (Apenas um para as duas equipes.)
- 11.18. 1 mesa auxiliar: Sim
- 11.19. 1 régua antropométrica: Não

## **12. CONSULTÓRIO MÉDICO**

- 12.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 12.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 12.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 12.4. 1 mesa / birô: Sim
- 12.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 12.6. Lençóis para as macas: **Não**
- 12.7. 1 armário vitrine: Sim
- 12.8. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
- 12.9. 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
- 12.10. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
- 12.11. 2 cestos de lixo: Sim
- 12.12. 1 escada de dois degraus: Sim
- 12.13. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 12.14. 1 esfigmomanômetro adulto: **Não**
- 12.15. 1 estetoscópio adulto: **Não**
- 12.16. 1 estetoscópio infantil: **Não**
- 12.17. 1 lanterna clínica para exame: **Não**
- 12.18. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 12.19. 1 otoscópio: Sim
- 12.20. 1 oftalmoscópio: **Não**
- 12.21. 1 pia ou lavabo: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

12.22. Toalhas de papel: Não

12.23. Sabonete líquido: Não

### **13. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS**

13.1. Dispõe de Sala de Procedimentos / Curativos: Sim

13.2. Suporte para soro, de metal: Não

13.3. Óculos de proteção individual: Sim

13.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Não

13.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

13.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Não

13.7. Pia ou lavabo: Sim

13.8. Toalhas de papel: Não

13.9. Sabonete líquido: Não

13.10. Álcool gel: Sim

13.11. Realiza curativos: Sim

13.12. Material para curativos / retirada de pontos: Não

13.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

13.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Não

### **14. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO**

14.1. O serviço é próprio: Sim (DML divide espaço com almoxarifado.)

14.2. Armário: Não

14.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim

14.4. Materiais de limpeza diversos: Não

14.5. Bancada: Sim

14.6. Tanque de louça ou de aço: Não

### **15. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE**

15.1. Cadeiras: Sim

15.2. Cesto de lixo: Não

15.3. Mesa de reuniões: Não

15.4. Quadro de avisos: Não

### **16. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 16.1. Dispõe de sala de imunização / vacinação: Sim
- 16.2. Mesa tipo escritório: Sim
- 16.3. Cadeiras: Sim
- 16.4. Armário tipo vitrine: Sim
- 16.5. Arquivo de aço com gaveta: **Não**
- 16.6. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 16.7. Cesto de lixo: Sim
- 16.8. Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico: **Não (Está quebrado.)**
- 16.9. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
- 16.10. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 16.11. Ambiente climatizado: **Não**
- 16.12. Estrutura física adequada: **Não**
- 16.13. Cobertura da parede lavável: **Não (Apenas parcialmente.)**
- 16.14. Dispõe de cartão de vacinas: Sim
- 16.15. Dispõe de cartão-espelho: Sim

## **17. ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO**

### *CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME)*

- 17.1. Dispõe de Central de Material Esterilizado (CME): Sim
- 17.2. O serviço é próprio: Sim
- 17.3. Autoclave capacidade mínima de 12 litros: Sim
- 17.4. Mesa ou bancada para preparo de material: Sim
- 17.5. Fluxo de entrada e saída adequado: **Não**
- 17.6. Área física com barreira entre área limpa e área suja: **Não**
- 17.7. Dispõe de expurgo: **Não (Ambiente único)**
- 17.8. Fluxo adequado de materiais: **Não**
- 17.9. Fluxo adequado de funcionários: **Não**
- 17.10. Normatização dos procedimentos internos: **Não**
- 17.11. Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico: **Não**

## **18. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS**

- 18.1. Armários com chave: Não
- 18.2. Controla movimentação de saída de medicamentos controlados: Sim
- 18.3. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos da farmácia básica: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

(vide constatações.)

18.4. Ambiente climatizado: Não

18.5. Estante modulada: Não

18.6. Escada: Não

18.7. Cesto de lixo: Não

18.8. Cadeiras: Sim

18.9. Mesa tipo escritório: Não

## 19. COZINHA

19.1. Cadeiras: Sim

19.2. Cesto de lixo: Sim

19.3. Fogão ou microondas: Sim

19.4. Refrigerador: Sim

## 20. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

20.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**

20.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**

20.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**

20.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**

20.5. Oxímetro de pulso: **Não**

20.6. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: **Não**

20.7. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim

20.8. Gaze: Não

20.9. Algodão: Sim

20.10. Ataduras de crepe: Não

20.11. Luvas estéreis: Não

20.12. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

## 21. SERVIÇO PRESTADO

21.1. O serviço prestado está declarado conforme definido na sua classificação: Sim

## 22. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
-----	------	----------	------------



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
14089	ELIANE MARIA VILHENA DIAS	Regular	
22821	CHRISTIANE MARIA DORNELLAS CAMARA BARBOSA	Regular	

### 23. CONSTATAÇÕES

23.1. Serviço classificado como unidade de saúde da família.

23.2. Neste local funcionam duas equipes.

23.3. Vila Sotave I: um médico, uma enfermeira, 04 ACS, um técnico de enfermagem (em licença a maternidade), um dentista e um assistente de saúde bucal. Abrange cerca de 4.200 pessoas. Conta com 02 microáreas descobertas.

23.4. Vila Sotave II: um médico, um enfermeiro, 04 ACS, um técnico de enfermagem, um dentista (está de licença a maternidade), um assistente de saúde bucal. Abrange cerca de 4.200 pessoas e conta com 02 microáreas descobertas.

23.5. A médica Eliane é concursada e Cristiane é do programa Mais Médicos.

23.6. A farmácia é única e atende as duas equipes.

23.7. É muito comum a falta de medicamentos da farmácia básica.

No dia da vistoria estavam em falta os seguintes insumos e medicações: losartana, captopril, atenolol, hidroclorotiazida, pasta d'água, glibenclamida, glicazida, propranolol, salbutamol, albendazol, antihistamínicos, anticoncepcionais como um todo (principalmente o ciclo 21, que é o mais procurado pela população), material de curativo, amoxicilina/clavulonato, gaze, atadura, clonel creme vaginal, alendronato, sinvastatina, permanganato de potássio, keltrina, dipirona, paracetamol, cefalexina suspensão, ciprofloxacina, soro fisiológico (este está em falta há 08 meses), azitromicina suspensão, fluconazol, óxido de zinco, permetrina, sulfadiazina de prata, verapamil, tiamina.

23.8. Mobiliário precário, principalmente os arquivos onde são guardados os prontuários.

23.9. Como a geladeira está quebrada há pelo menos um ano, as vacinações só ocorrem nas quartas e sextas.

23.10. A sala de vacina não tem ar condicionado. As vacinas ficam armazenadas no PNI do município e são trazidas nos dias de vacinação.

23.11. Chega a faltar papel ofício, material de limpeza, água mineral; muitos destes itens são comprados pelos funcionários.

23.12. Há um estagiário de farmácia para dispensação de medicamentos, com horário de funcionamento da farmácia é de 8 às 12h. À tarde não há funcionamento da farmácia.

23.13. Há um auxiliar de serviços gerais apenas para o Vila Sotave I, o Vila Sotave II está sem auxiliar de serviços gerais desde novembro/2019.

23.14. Horário de funcionamento de 7 às 16h.

Conta com acolhimento apenas das 8:00 às 10:30.

23.15. A marcação de consultas para a médica e enfermeira é realizadas pelos ACS. As marcações são realizadas pelos pacientes, os quais necessitam se dirigir ao posto de saúde para realizá-las.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 23.16. As marcações para especialista são realizadas via central de marcação.
- 23.17. Na Vila Sotave I há um profissional exclusivo para as marcações via central de regulação.
- .
- 23.18. A Vila Sotave II não conta com profissional para realização das marcações pela central de regulação e também não possui recepcionista.  
Para realização deste serviço, dois ACS foram deslocados, deixando as suas respectivas áreas descobertas.
- 23.19. A média de espera por uma consulta com o médico e para o enfermeiro é de 30 dias.
- 23.20. Cada médico atende cerca de 25 pacientes por dia.
- 23.21. A espera por uma consulta com especialista é em média 06 meses.
- 23.22. As especialidades de maior dificuldade de marcação são oftalmologia e otorrinolaringologia.
- 23.23. Há uma dificuldade de marcação de ultrassonografias, com tempo de espera pelo exame de mais de seis meses.
- 23.24. Funcionários informam que não recebem fardamento completo regularmente e quando recebem é apenas uma.
- 23.25. Não conta com NASF.
- 23.26. A sala de curativo, a farmácia, sala de vacina, sala de coleta, sala de reunião são compartilhada pelas duas equipes.
- 23.27. A maioria dos ventiladores estão quebrados e os arcondicionados não refrigeram adequadamente.
- 23.28. Não está havendo coleta de sangue em virtude da reforma do posto, a qual iniciou há um mês.
- 23.29. A espera por marcação de exames laboratoriais é de 02 a 03 dias. Contudo, o tempo de espera pelo resultado deste exame é de 15 a 20 dias.
- 23.30. A citologia é demanda espontânea nas quintas-feiras. Os resultados das citologias demoram de 03 a 06 meses, e às vezes, estes exames são extraviados.
- 23.31. Foi informado que é frequente a falta de insulina, e que a última vez que houve falta de insulinas NPH e regular, foram necessários 04 meses para regularizar o abastecimento.
- 23.32. Durante os períodos de chuva há várias goteiras, muitos vezes necessitando armar guarda-chuva.
- 23.33. Em falta sabão líquido e papel toalha.
- 23.34. Também está em falta lençol de papel, nos dias de prevenção os ACS informam para que a mulher traga uma toalha.  
Nas consultas de puericultura, as mães são orientadas a trazer um lençol para forrar a maca.
- 23.35. A geladeira da farmácia não está conseguindo manter a temperatura adequada para armazenamento das insulinas.
- 23.36. Funcionários sentem-se inseguros, não há nenhuma segurança.
- 23.37. Infraestrutura da unidade bastante precária.
- 23.38. No dia da vistoria estava em falta anestésico local (lidocaína com vasoconstrictor).
- 23.39. Hoje está com anestésico que foi conseguido através de troca extraoficial.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

23.40. Durante a vistoria o compressor odontológico estava ligado e fazia um grande ruído, atrapalhando os demais atendimentos da unidade.

23.41. O sonar de uma das equipes está quebrado.

## **24. RECOMENDAÇÕES**

### **24.1. PRONTUÁRIO**

24.1.1. Exame do estado mental: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 1821/2007, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM n° 2057/13, anexo II, Da anamnese das prescrições e evoluções médica e Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, item 3

24.1.2. Prognóstico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 1821/2007, Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, alínea l e Resolução CFM N° 1638/2002

24.1.3. Sequelas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 1821/2007, Resolução CFM N° 1638/2002 e Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, alínea m

### **24.2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO**

24.2.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

24.2.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e ABNT 7256

24.2.3. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e NR 17

### **24.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

24.3.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, PJ - Decreto Lei n° 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei n° 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

24.3.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

#### **24.4. RECEPÇÃO / SALA DE SAÚDE**

24.4.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.4.2. Acomodação de espera adequada: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.4.3. Televisor: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

#### **24.5. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE**

24.5.1. Cesto de lixo: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.5.2. Mesa de reuniões: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.5.3. Quadro de avisos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

#### **24.6. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS**

24.6.1. Armários com chave: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria SVS, Nº 344 / 98

24.6.2. Ambiente climatizado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.6.3. Estante modulada: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.6.4. Escada: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.6.5. Cesto de lixo: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

24.6.6. Mesa tipo escritório: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

## **25. IRREGULARIDADES**

### **25.1. DADOS CADASTRAIS**

25.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto n° 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

### **25.2. PRONTUÁRIO**

25.2.1. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 1638/2002 e Resolução CFM N° 1821/2007

25.2.2. Horário de atendimento do ato médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 1821/2007, Resolução CFM N° 1638/2002, art. 5°, alínea c e Resolução CFM N° 2056/2013

25.2.3. História familiar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 1821/2007, Resolução CFM N° 1638/2002, art. 5°, alínea b e Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, item 1, alínea d

25.2.4. Pele e anexos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007 e Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

25.2.5. Sistema olfatório e gustativo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007 e Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

25.2.6. Visual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007 e Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

25.2.7. Auditivo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007 e Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

25.2.8. Tátil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007 e Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

25.2.9. Cardiocirculatório e linfático: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007 e Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

25.2.10. Osteomuscular e articular: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007 e Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

25.2.11. Gêrito-urinário: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007 e Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

25.2.12. Neuroendócrino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007 e Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

25.2.13. Psíquico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007 e Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

### **25.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

25.3.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 50/02

### **25.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

25.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, RDC Anvisa n° 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei n° 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM n° 1980/11 (cadastro/registo)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **25.5. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS**

25.5.1. Sala de pré-consulta da enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

25.5.2. Coleta ginecológica / citológica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

25.5.3. Sanitários para os funcionários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

## **25.6. Consultório MÉDICO**

25.6.1. Lençóis para as macas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.6.2. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.6.3. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.6.4. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.6.5. 1 esfigmomanômetro adulto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.6.6. 1 estetoscópio adulto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.6.7. 1 estetoscópio infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.6.8. 1 lanterna clínica para exame: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

25.6.9. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

25.6.10. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

25.6.11. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

### **25.7. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO**

25.7.1. Arquivo de aço com gaveta: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, N° 2056 / 2013

25.7.2. Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013; Manual Somasus

25.7.3. Ambiente climatizado: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, N° 2056 / 2013

25.7.4. Estrutura física adequada: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, N° 2056 / 2013

25.7.5. Cobertura da parede lavável: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013; Manual Somasus

### **25.8. ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO**

25.8.1. Fluxo de entrada e saída adequado: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, N° 15 / 2012; Resolução CFM, N° 2056 / 2013

25.8.2. Área física com barreira entre área limpa e área suja: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, N° 15 / 2012; Resolução CFM, N° 2056 / 2013

25.8.3. Dispõe de expurgo: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, N° 15 / 2012; Resolução CFM, N° 2056 / 2013

25.8.4. Fluxo adequado de materiais: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, N° 15 / 2012; Resolução CFM, N° 2056 / 2013

25.8.5. Fluxo adequado de funcionários: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, N° 15 / 2012; Resolução CFM, N° 2056 / 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

25.8.6. Normatização dos procedimentos internos: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, N° 15 / 2012; Resolução CFM, N° 2056 / 2013

25.8.7. Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, N° 15 / 2012; Resolução CFM, N° 2056 / 2013

**25.9. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO**

25.9.1. Armário: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013; Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

25.9.2. Materiais de limpeza diversos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013; Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

25.9.3. Tanque de louça ou de aço: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013; Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

**25.10. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS**

25.10.1. Suporte para soro, de metal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

25.10.2. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

25.10.3. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

25.10.4. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

25.10.5. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

25.10.6. Material para curativos / retirada de pontos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

**25.11. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**INTERCORRÊNCIAS**

25.11.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

25.11.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

25.11.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013; Portaria MS/GM n° 2048/02, anexo, item 1.3

25.11.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

25.11.5. Oxímetro de pulso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

25.11.6. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013; Portaria MS/GM n° 2048/02, anexo, item 1.3

Jaboatão dos Guararapes - PE, 13 de julho de 2020.

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva**  
**CRM - PE: 13881**  
**MÉDICO(A) FISCAL**



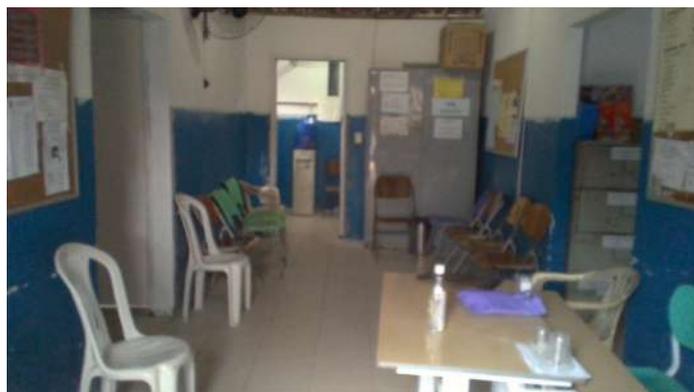
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**26. ANEXOS**



26.1. USF VILA SOTAVE I E II



26.2. Recepção e sala de espera



26.3. Arquivo em condições precária



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



26.4. Local onde são realizadas as nebulizações



26.5. Consultório médico



26.6. Paredes com infiltração



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

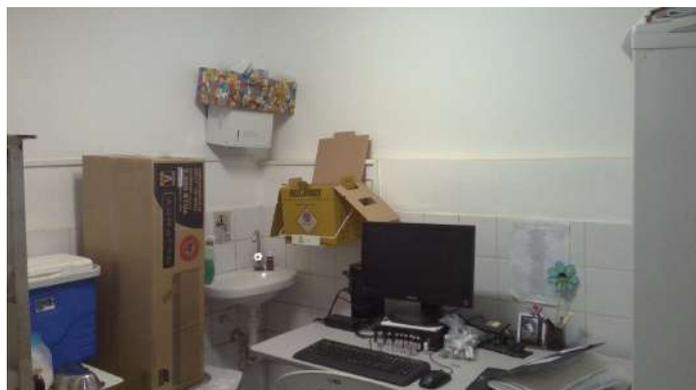
---



26.7. Local de atendimento de pré-consulta (corredor da unidade)



26.8. Corredor da unidade



26.9. Sala de vacina não climatizada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



26.10. Local onde são realizadas as marcações de consulta via central de regulação



26.11. Paredes com reboco caindo



26.12. Consultório de enfermagem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



26.13. Porta com uma das dobradiças quebradas



26.14. Local onde havia um ventilador



26.15. Cozinha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



26.16. Esterilização da odontologia



26.17. Consultório odontológico



26.18. Orifício para passagem da instalação hidráulica da cadeira do dentista, este foi ocluído para evitar a entrada de baratas e escorpiões



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



26.19. Banheiro



26.20. Escovódromo



26.21. Sala de reunião



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



26.22. Almoxarifado e DML



26.23. Lixo hospitalar armazenado dentro do almoxarifado



26.24. Sala de curativo